



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROMPEDOR HIDRÁULICO, DESTINADO A EXECUÇÃO SERVIÇOS NA PEDREIRA MUNICIPAL E EM CASCALHEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 060/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **município de Crissiumal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARREPIADO ESCAVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.166.730/0001-06, com sede na Rua Horizontina, nº 700, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pela Sra. **MARLENE ROS DUTRA**, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº 7000213319, CPF nº 677.905.500/04, residente e domiciliado na Rua Horizontina, nº 700, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 060/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de horas máquina de escavadeira hidráulica e rompedor hidráulico, e em cascalheiras na área rural do município, sendo que o deslocamento será por conta da contratada, de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	De até 100	Horas	Serviço de escavadeira hidráulica, ano não	R\$ 185,00	R\$18.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			inferior a 2010, com peso não inferior a 20 toneladas, para remoção de pedras junto a pedreira municipal também como corte de cascalho em cascalheiras;		
--	--	--	---	--	--

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

- a) O licitante adjudicatário se compromete a executar os serviços de acordo com a necessidade do município e após solicitação da Secretaria Municipal de Obras, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.
- b) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento do material objeto desta licitação.
- c) Fica por conta e responsabilidade da contratada as despesas com operador e manutenção total da máquina, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de segurança e transporte da máquina até os locais de trabalho.
- d) O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no hodômetro da máquina no local do serviço, sendo fiscalizado por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Obras.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, mediante o recebimento dos serviços prestados pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12)

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em es-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

pecial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tribu-
tários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fis-
cais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de
todas as informações e condições para cumprimento das obrigações
do objeto da licitação;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na
condição de participante do pregão ou de contratante, as lici-
tantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes pena-
lidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:
*suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração
pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lan-
ce ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afas-
tamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar
com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para
contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a
Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor
do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de
correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *adver-
tência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o li-
mite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como
inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atua-
lizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de
licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e
multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adim-
plido do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 060/2014, à proposta do vencedor, à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima quinta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de julho de 2014.

Contratante

Contratada

//

TESTEMUNHAS